



Parecer nº 1150/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1405/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis - MT.”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1405/2025, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que declara de utilidade pública estadual a Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis/MT.

A justificativa do projeto de lei propõe o reconhecimento estadual para a **Associação Ato Clube**, uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com estatuto registrado, fundada em 2020 e sediada em Campo Novo do Parecis.

A associação tem por principal objetivo: recuperar e, sobretudo preservar a memória histórica e cultural automobilista, congregando os proprietários e simpatizantes dos aludidos veículos.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade, solicita-se apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (fl. 02).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 10/09/2025 (fl. 02), lida na 59ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 10/09/2025 a 01/10/2025 (fl. 25v e tramitação).

Em consulta realizada em 05/08/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 25).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 02/10/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 25v).

É o relatório.



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 08/10/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1405/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.



Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 04/09/2025, constando a data de abertura da entidade em 04/05/2020, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 13-23, cópia devidamente registrada no Tabelionato Guedes 2º Ofício de Campo Novo de Parecis/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 06-11, ata da reunião realizada em 05/02/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2024-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 24, firmada pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, Willian Freitas Rodrigues, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 03, Lei Municipal nº 2.493 de 16 de novembro de 2023, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

(https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/fotos_downloads/14196.pdf).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 29
Rub 99

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Estadual a Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis - MT, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.415.479/0001-04, com sede na Rua Roberto Carlos Brolio, 930NE, Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, CEP: 78.360-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

À fl. 02, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9814/2025, em 10/09/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Nº 1405/2025, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 12 de 11 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1405/2025 – Parecer nº 1150/2025/CCJR

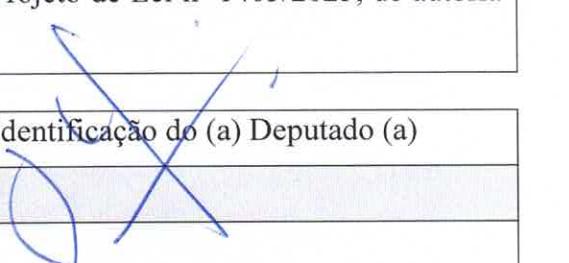
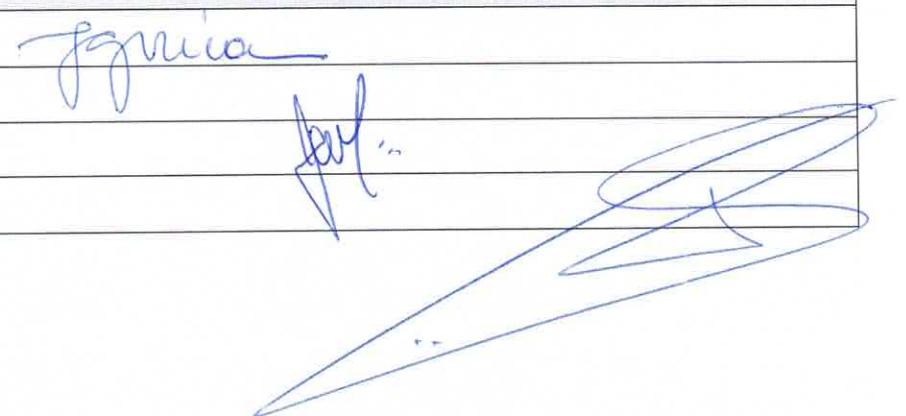
Reunião da Comissão em 12 / 11 / 2025

Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1405/2025, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	

Cekhiko, que o Dep. Wilson Souto, membro, que plante em exercício, voto favorável à aprovação do PL 1405/2025
Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo CCJR
Matrícula 45290